

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202319222001784

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Assunto: Autorização do Curso Técnico em Guia de Turismo

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 236/2023

I - HISTÓRICO

O **COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, inscrita no CNPJ sob N. 37.992.607/0001-05, sediado na Rodovia GO 164, Km 05, Fazenda Santa Izabel, Zona Rural, Santa Helena de Goiás-GO, por meio de seus mantenedores solicita deste Conselho, o Credenciamento e Autorização do **Curso Técnico em Guia de Turismo, na modalidade EaD**, pertencente ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofícios;
- Despachos
- Minutas;
- *Check list*;
- Diligência 164;
- *e-mails*;
- Portaria 129;
- Relatório de visita.

II – Análise

1. Parte Documental

Constam dos autos justificativas acerca da ausência dos alvarás da Vigilância Sanitária, de Funcionamento e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme pleito SEI - (51814696).

2. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. **129, de 25 de setembro de 2023**, expedida por este Conselho é integrada por **GIL EDUARDO MORATO e LUCIENE LUZIA XAVIER DOS SANTOS**, emitiram relatório técnico e nota 3,8.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

3. Da Estrutura Física.

Congruente ao Plano de curso o Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes, na qual será ofertada o Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo está localizado na Rodovia GO 164, KM 05, Fazenda Santa Isabel, Zona Rural, Santa Helena de Goiás-Goiás, CEP: 75.920-000. Com uma área total de 9,38 alqueires, sua estrutura física contempla uma área construída de 5000m² em prédios na vertical, composto por salas de aula, secretaria, laboratórios e outros espaços estruturados para trabalho e estudos. Todos os ambientes serão devidamente equipados com as instalações, mobiliário e recursos audiovisuais necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de ensino, e dispões de Pavilhão central - 21,06m², Pavilhão biblioteca - 21,60m², Pavilhão secretaria - 21,06m²; Pavilhão coordenação - 24,60m²; diretoria, sala de reunião, 05 salas de aula, dois laboratório de informática e banheiros.

A Comissão destacou em seu relatório que a visita foi realizada no local cedido pela UEG, informado que possui biblioteca geral da UEG, mas para o curso ofertado não tem bibliografia física, apenas virtual, apresentada no ato da visita a virtual, biblioteca com ausência de livros básicos para o curso ofertado. As salas de aula e laboratório de informática estão no piso superior com acesso pelas escadas, não tem rampa e o elevador não funciona.

4. Laboratório de Informática.

Quanto ao Laboratório de informática, contam com 30(Trinta) computadores e 01(uma) televisão, ar condicionado, quadro para giz, duas lousa digital não instalada.

5. Da Biblioteca e Acervo.

Conforme informações dos avaliadores o curso em destaque ainda não possui biblioteca física, apenas virtual. Foi apresentado pelos gestores declaração de processo de aquisição de bibliografia básica e complementar.

6. Estrutura Tecnológica.

A instituição possui duas lousas digitais (não instalada), televisores, *datashow* ou retroprojetores.

7. Dos Requisitos de acesso.

No que se refere aos procedimentos para matrícula no Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo, o(a) candidato(a) ao curso deverá realizar a inscrição no site (<https://cett.org.br>), aguardar o resultado do edital, se aprovado, efetivar sua matrícula na unidade escolar de acordo com o limite de vagas oferecidas. Além disso, é necessário que o(a) candidato(a):

- Tenha completado o Ensino Fundamental;
- Comprovante de conclusão ou declaração de estar cursando o Ensino Médio;
- Tenha no mínimo 16 anos;
- Apresente os documentos solicitados e definidos em edital.

8. Do Curso

Está previsto no processo que o plano de curso foi elaborado, com base na Resolução CEE/PLENO Nº 04/2015, Resolução CNE/CP Nº 01/2021, nos termos do art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 (LDB); no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020, homologado pela Portaria

MEC nº 1.097, de 31 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2021, e normas regimentais, deste, bem como os princípios norteadores enunciados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Médio.

8. Justificativa do Curso.

No âmbito do Desenvolvimento de Emprego e Renda (DER), essas ações têm por objetivo promover a articulação entre as instituições de ensino, as empresas e as indústrias, ofertando cursos por categorias: Técnico de Nível Médio, Qualificação Profissional, Capacitação/Atualização.

9. Da organização curricular:

Insta esclarecer que o curso está organizado em etapas com carga horária de 940 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Etapa I** - com carga de 160 horas de aula teórico-práticas, com saída intermediária para Qualificação Profissional em Introdução ao Turismo.
- **Etapa II** - com carga de 160 horas de aula teórico-práticas, com saída intermediária para Qualificação Profissional em Comunicação e Direito do Turista.
- **Etapa III** - com carga de 160 horas de aula teórico-práticas, com saída intermediária para Qualificação Profissional em Elaboração de Roteiros e Itinerários em Goiás.
- **Etapa IV** - com carga de 160 horas de aula teórico-práticas, com saída intermediária para Qualificação Profissional em Condutor de Turistas.
- **Etapa V** - com carga de 160 horas de aula teórico-práticas, com saída intermediária para Qualificação Profissional em Empreendedorismo no Turismo.
- **Etapa VI** - com carga de 140 horas em ambientação EaD e Trabalho de Conclusão de Curso.

Não há previsão no plano de curso de estágio supervisionado.

10. Da Metodologia

Quanto a metodologia a instituição apresenta que a oferta do curso permeia a construção de trilhas formativas que ofereçam aos discentes diferentes oportunidades de vivenciar ciclos de desenvolvimento de projetos completos, que se iniciam com uma formação basilar e, sequencialmente, incentivam a construção de projetos mais curtos e simples, que vão se tornando mais longos e complexos durante o período de formação.

O curso será realizado em regime modular e as aulas serão ministradas de forma 80% à distância e 20% presencial, tendo por período mínimo integralização de 15 meses e máximo de 2 anos, entre a conclusão da primeira e a última Etapa.

11. Da Plataforma

A instituição não possui plataforma própria, porém, para o desenvolvimento do curso a instituição terá o ambiente virtual (ead.cotec.org.br/) *Moodle* como plataforma de aprendizagem.

12. Das Vagas

O Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes, ao longo de 5 (cinco) anos, prevê a oferta de até 20 (vinte) turmas do Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo, sendo 4 turmas a cada ano. Serão ofertadas até 30 (trinta) vagas por turma, nos turnos matutino, vespertino e noturno para os encontros presenciais, caso haja demanda.

13. Da *Nominata* do Corpo Técnico e Docente

O corpo docente será composto por 12 (doze) professores com diversas formações e graduações, a ser contratado pela instituição.

14. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

15. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso **Técnico em Guia de Turismo**, para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão de Especialistas:

- Quanto ao plano de curso: A bibliografia do curso necessita de complementação, uma vez que as unidades curriculares “Técnicas de Condução” e “Elaboração de Itinerários de viagens regionais em Goiás” deveria utilizar ao menos o Livro Guia de turismo: o profissional e a profissão (Adriana De Menezes Tavares Silvia e Silvia Chimenti) que fala adequadamente dos conteúdos das unidades curriculares citadas, uma vez que a bibliografia apresentada não aborda os temas de forma específica. Outro ponto fundamental é que a unidade de “gestão financeira” possui em sua bibliografia apenas livros de matemática financeira (sendo disciplinas completamente diferentes) é necessário incluir bibliografia específica. Sugestão: Andrich, Emir Guimarães. Gestão financeira moderna: uma abordagem prática. O PPC deixou de contemplar conteúdos fundamentais ao guia, principalmente por se tratar do guia Regional no Estado de Goiás, como: - Na unidade “Introdução ao Turismo” trabalhar o conteúdo sobre cadeia produtiva do turismo. - Gestão e agenciamento em empresas turísticas; - Conteúdos específicos de ecoturismo e turismo de aventura (fora do item tipos de turismo - necessário um enfoque nestes temas) - Dentro da unidade curricular “Itinerários de viagens” ou unidade curricular própria, abordar: Recebimento e verificação de equipamentos turísticos; recepção e conferência de documentos de viagem dos visitantes; coordenação de paradas técnica e planejamento de viagem; serviço de bordo; Elaboração relatórios de encerramento da viagem, realizando a prestação de contas; efetuar check-in e check-out de grupos. - Na unidade de atendimento ao público: Técnicas de recepção ao turista; - Na unidade de gestão financeira: Orientar os passageiros sobre operações de câmbio.
- Das Nominatas dos corpos técnico administrativo e docente: Corpo docente ainda será contratado conforme documento apresentado. Refere que está em edital de contratação após aprovação do curso. É obrigatório (lei geral do turismo) que haja no corpo docente a menos 01 técnico em Guia de Turismo para as disciplinas práticas de guiamento.
- Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico disponível, considerando a bibliografia básica e complementar: Não possui biblioteca física para o curso ofertado na unidade cedida para o funcionamento do curso ofertado. Somente biblioteca virtual.
- Descrever o ambiente virtual de aprendizagem, quando se tratar de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância – EaD ou em cursos mistos: No

ato da visita, foram apresentados dois laboratórios de informática com 30 máquinas, não foram ligadas, pois não tem acesso ainda a plataforma que será utilizada. Informaram que será utilizada duas salas 10 e 11 para as aulas presenciais. Ao final da visita, tiveram o retorno que será utilizada a plataforma Site: <https://ead.cotec.org.br> , Usuário: 11111111111 e senha: 11111111111.

- Situação da instituição de ensino quanto ao alvará de funcionamento municipal, alvará da vigilância sanitária e laudo de conformidade do corpo de bombeiros: Em inconformidade, porém em anexo ao processo, tem uma declaração com justificativa das documentações não estarem em mãos. No título do curso “Qualificação Profissional Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo” deve ser informado que se trata de Guia Regional (a fim de diferenciar-se da qualificação como Guia Nacional e América do Sul), uma vez que o registro junto ao Ministério do Turismo precisa ser verificado.

16. **Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.**

Até a conclusão deste, a instituição não se manifestou sobre o relatório técnico da comissão de especialistas, no entanto não é impeditivo para prosseguimento do processo conforme previsto na Resolução CEE/CP nº. 4/2015.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Credenciar até 31 de dezembro de 2026 o COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, inscrita no CNPJ sob N. 37.992.607/0001-05, sediado na GO 164, Km 5, Fazenda Santa Izabel, Zona Rural, Santa Helena de Goiás/GO, para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- **Autorizar** até 31 de dezembro de 2026 o Curso Técnico em Guia de Turismo/EaD, com 120 vagas anuais.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Guia de Turismo/EaD, com 940 horas e as seguintes Qualificações:
 - Introdução ao Turismo - 160h;
 - Comunicação e Direito do Turista - 160h;
 - Elaboração de Roteiros e Itinerários em Goiás - 160h;
 - Condutor de Turistas - 160h;
 - Empreendedorismo no Turismo - 160h.
- **Determinar** aos gestores que observem e cumpram as sugestões apresentadas pela comissão verificadora, encaminhando a este Colegiado o Plano de Curso do Curso TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM GUIA DE TURISMO atualizado.
- **Anexar** aos autos a comprovação dos títulos adquiridos para a biblioteca do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes.
- **Determinar** que os gestores da Instituição, quanto aos momentos presenciais, que atenda os seguintes quesitos:
 - **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço

para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".

- o **Disponibilizar** um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: " Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia aos 05/10/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/10/2023, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 06/10/2023, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51998740** e o código CRC **A4168795**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202319222001784



SEI 51998740